

PARECER Nº **LGPD N. 32/2022/ACE/PDP**
PROCESSO Nº 23106.024940/2022-25
INTERESSADO: BRUNA PEREIRA BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO: COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA PESQUISA

Prezadas e Prezados,

Trata-se de solicitação de acesso e compartilhamento de dados pessoais de servidores técnicos e docentes da Universidade de Brasília por pesquisadora de mestrado profissional da UnB, vínculo registrado na Declaração n. 7828937, com o objetivo de estudar a *repercussão do novo regime de Previdência dos servidores após a implementação da lei nº 12.618/2012 e criação da Funpresp no âmbito da Fundação Universidade de Brasília - FUB*.

Os dados solicitados correspondem às seguintes variáveis:

- Número de servidores (docentes/técnicos) que tomarem posse nos anos de 2013 a 2021;
- Número de servidores exonerados (a pedido/ aposentadoria/demitidos) dos anos de 2013 a 2021;
- Banco de dados contendo:

DOCENTES:	TÉCNICOS:

- DADOS GERAIS: • Sexo (feminino/masculino); • Data de nascimento; • Estado civil; • Quantidade de dependentes; • Cargo; • Tipo de professor; • Qualificação; • Departamento; • Data de admissão (posse); • Remuneração bruta; • Valor da URP; • Função. - POSSUI ADESÃO A FUNPRESF: • Tipo de participação (ativo normal/ ativo alternativo/ assistido); • Alíquota; • Data ou ano de adesão.	- DADOS GERAIS: • Sexo (feminino/masculino); • Data de nascimento; • Estado civil; • Quantidade de dependentes; • Cargo; • Classe (B/ C/ D/ E); • Qualificação (graduação/mestrado/doutorado); • Data de admissão (posse); • Remuneração bruta; • Valor da URP; • Função; - POSSUI ADESÃO A FUNPRESF: • Tipo de participação (ativo normal/ ativo alternativo/ assistido); • Alíquota; • Data ou ano de adesão.
---	---

Dado o exposto, apresentamos às seguintes considerações:

1) O tratamento de dados pessoais está previsto na [Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), regulados na UnB pela [Política de Proteção de Dados Pessoais](#), e nesse escopo, deve-se considerar dado pessoal como a *"informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável"* (LGPD, Art. 5º, I).

Nesse aspecto, em análise realizada pela Coordenadoria de Orientação à Legislação de Pessoal (DGP/ASCOL/COLEP) n. 7899870, **há indicação de que os dados solicitados são genéricos e não incluem relação às pessoas naturais.**

Pois bem, de início, não houve pedido de consecução de dados sensíveis e/ou pessoais apto a ensejar eventual decreto denegatório do pleito realizado. Vê-se que não há, no pedido, dados que possam identificar pessoas naturais, quais sejam a indicação de nome e CPF dos servidores.

Nesse sentido, a divulgação de dados genéricos, sem a identificação nominal ou por qualquer outro meio, inclusive, encontra-se amparada pelo princípio da publicidade, estampado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

2) A Universidade de Brasília é considerada órgão de pesquisa, nos termos da sua constituição e em atendimento ao previsto na [Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), como destacado na Política de Proteção de Dados da Universidade,

Art. 5º Esta política não se aplica ao tratamento de dados pessoais para fins exclusivamente acadêmicos, jornalísticos ou artísticos, nos termos do art. 4º, II, da LGPD.

§1º Compreendem-se como acadêmicas as atividades realizadas no âmbito dos cursos e programas de educação superior de que trata o art. 44 da Lei

9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

§2º Para os fins do art. 5º, XVIII, art. 7º e art. 11, II, c, da LGPD, a Universidade de Brasília e seus órgãos vinculados enquadram-se como entes de pesquisa, observadas as normas do sistema CEP/CONEP.

3) Os dados solicitados serão considerados objeto de estudo no escopo de pesquisa de mestrado, se enquadrando nos termos do Art. 7º da LGPD, hipótese de tratamento que dispensa a necessidade de consentimento por parte dos titulares dos dados, como exposto na LGPD,

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

[...]

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

Art. 5º Para os fins desta Lei [LGPD], considera-se:

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

Portanto, apesar de não haver relação direta que permita a associação das variáveis aos titulares dos dados, como mencionado no Despacho DGP/ASCOL/COLEP n. 7899870, é possível identificar os servidores a partir da associação dos dados com outros dados disponibilizados em plataformas públicas. Nesse sentido, entendemos ser necessário aplicar ao tratamento descrito procedimentos relacionados à proteção de dados pessoais previstos na LGPD e na Política de Proteção de Dados da UnB.

Recomendamos observar as seguintes orientações quando do compartilhamento dos dados:

- O envio dos dados deverá ser realizado via e-mail institucional, com domínio @unb.br, e o uso da base de dados deve ser restrito à finalidade indicada no Despacho SPI/CAC n. 7816296, conforme consignado pela estudante e pelo professor orientador da pesquisa;
- Recomenda-se que não haja (re)utilização da base de dados fora do escopo do projeto aprovado pela Universidade de Brasília, observando a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas no projeto de pesquisa;
- No âmbito da pesquisa, reiteramos a necessidade de anonimização dos dados pessoais que possam permitir a identificação do titular, tais como: Sexo; Data de nascimento; Estado civil associados ao Departamento de lotação e a função que exerce na instituição, de forma a evitar a exposição dos servidores;
- Recomenda-se observar a [Resolução CNS n. 466, de 12 de dezembro de 2012](#), que aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, na qual, destaca-se o conceito adotado como referência:

II.14 - pesquisa envolvendo seres humanos - pesquisa que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, **incluindo o manejo de seus dados**, informações ou materiais biológicos.

Assim, considerando o exposto, não identificamos óbice ao

compartilhamento de dados pessoais no escopo do projeto de pesquisa apresentado, desde que observadas as recomendações mencionadas anteriormente. Além da Resolução CNS n. 466/2012, recomenda-se observar as normas do sistema CEP/CONEP, que remetem à atuação dos Comitês de Ética em Pesquisa.

Este parecer tem como finalidade promover orientações para adequações da UnB à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e à Política de Proteção de Dados da Universidade, respeitada a transparência como regra e a restrição como exceção, observando o respeito a privacidade e a autodeterminação informativa dos titulares.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Freitas Nogueira, Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Universidade de Brasília (UnB)**, em 04/04/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7906733** e o código CRC **4EB3C6E9**.

Referência: Processo nº 23106.024940/2022-25

SEI nº 7906733